



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O P C P

PROPOSTA N° 202 /2018

Subcontratação de Vigilantes pela Carris

Considerando que:

A Carris está a subcontratar trabalhadores a uma empresa de vigilância para efectuar o serviço de fiscalização dos seus passageiros.

Esta é uma medida que deve ser vista por dois prismas: enquanto promotora da precariedade e enquanto descaracterizadora da Carris. É aliás uma medida, que se considera errada, e que sucessivas administrações e governos tentaram impor sem sucesso, sendo significativo que seja agora retomada pela gestão municipal.

O mero facto de uma empresa deixar de fazer uma determinada operação por si própria e passar a recorrer à subcontratação (de trabalhadores ou do serviço) é promotora da precariedade e dos baixos salários. Neste caso: um fiscal da Carris recebe um ordenado que varia entre 775 e 852 euros, mais um subsídio de ajuramentação de 18,2%, enquanto os novos fiscais subcontratados ganhariam apenas o salário de vigilante (661 euros), ou seja, entre menos 255 euros e menos 346 euros por mês;

Um fiscal da Carris é abrangido pelo Acordo de Empresa, o novo fiscal pelo ACT da Vigilância com muito menos direitos; um fiscal da Carris é efectivo da empresa, um fiscal de uma empresa de vigilância pode ser efectivo ou não, mas tem sempre associada a precariedade da relação da sua entidade patronal com a Carris, que pode acabar em qualquer altura.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O P C P

A entrada de fiscais para a Carris que não pertencem aos quadros da empresa é um primeiro passo para a sua descaracterização, e que, seguindo a mesma lógica, amanhã outros segmentos serão externalizados.

Os Vereadores do PCP têm a honra de propor aprovar, no uso das competências delegadas nos termos constantes do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no Boletim Municipal n.º 1030, 2.º Suplemento, de 14 de Novembro de 2013, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro:

- 1) Dar orientações à Administração da Carris para não promover a precariedade e os baixos salários;**
- 2) Dar orientações à Administração da Carris para travar o recurso a empresas externas para assegurar o serviço de fiscalização;**
- 3) Dar orientações à Administração da Carris para contratar os trabalhadores necessários ao preenchimento das necessidades operacionais na área da fiscalização**

Lisboa, 19 de Abril de 2018

Os Vereadores

(João Ferreira)

(Carlos Moura)